



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO



## LEI MUNICIPAL Nº. 1.089, DE 19 DE JUNHO DE 1.998

Art. 1º - O Município promoverá latões, com cores padronizadas, de acordo com a legislação ambiental vigente, onde constarão os dizeres "Plástico, Papel, Vidro e Metal".

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade, no currículo Escolar do Município, da inclusão de Programa de Reciclagem de Lixo".*

Parágrafo único - Lixo reciclável deverá ser retirado diretamente do Município, ou por empresa por ele contratada.  
Autoria: Vereador Mário Carvalho da Silva.

Expedito Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de junho de 1.998 -  
17º Ano de Emancipação Político-Administrativa. **LEI** Município.

Artigo 1º - É obrigatória a inclusão do Programa de Reciclagem de Lixo, no currículo escolar das escolas municipais.

Parágrafo único - Para as escolas estaduais, a inclusão de Programa de Reciclagem de Lixo é facultativa.

Artigo 2º - O Município promoverá premiação às escolas do município quando estas atingirem uma meta a ser fixada por um Conselho formado por professores das Escolas participantes.

§ 1º - O conselho de que trata o caput deste artigo, será formado por um número máximo de oito pessoas e em caráter gratuito.

§ 2º - A premiação de que trata o caput deste artigo, será ofertado através de materiais escolares, servidores públicos para serviços de merenda e limpeza, ou equipamentos.

§ 3º - O Município poderá firmar convênios com a indústria, o comércio, particulares e outros órgãos públicos para obtenção dos objetos a serem ofertados como premiação.



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI MUNICIPAL Nº 025/98  
Artigo 3º - Para a coleta dos materiais recicláveis, o Município fornecerá latões, com cores padronizadas, de acordo com a legislação ambiental vigente, onde constarão os dizeres "Plástico, Papel, Vidro e Metal".

Parágrafo único - O material reciclável deverá ser retirado diretamente pelo Município, ou por empresa por ele contratada.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de junho de 1.998 - 34º Ano de Emancipação Política-Administrativa do Município.

**Expedito Antonio de Oliveira**  
Prefeito Municipal

  
**Oldemar Mattiazzo Filho**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

  
**Sidney Vieira**  
Secretário Municipal da Administração

PjLei nº. 025.04.98 = CM  
Autógrafo nº. 043.05.98 = CM  
Processo nº. 689/98